



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 385/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Abrahão Mendonça, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Odilon Reis, Dr. Paulo Travassos, Dr. Gilson Solano Vasco, o Auditor substituto Dr. Paulo R. Martins, o Procurador Dr. Alessandro Coutinho, reuniu-se às 17h13min do dia 14 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 802/09

1º) Denunciado: Angra dos Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Mauricio Alves Sicari (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 204, caput do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Aperibeense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 25/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. João Paulo

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 50,00 (cinquenta reais), por 48 (quarenta e oito) minutos de atraso, totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Voto vencido dos Auditores Dr. Gilson Solano e Dr. José Carlos Moura que absolia a associação quanto à imputação do art. 206 do mesmo diploma legal.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2^a denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias com base no art. 176 do CBJD

3)Processo: nº 804/09

1º)Denunciado: Adriana Neri da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Aline Carvalho Silva (Prep. Físico do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

3º)Denunciado: Andréia Santana da Conceição (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Tigres do Brasil x CEPE Caxias

Categoria: Feminino - Amador

Data jogo: 25/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanata

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Depoimento Pessoal: Aline de Carvalho Silva RG 021450-G/RJ

“Ao contrario que consta na denuncia, a depoente disse que apenas “está de brincadeira mais uma vez”, no mais apenas se dirigiu a sua atleta para dar instruções”.

“Perguntado a depoente informou que trabalha no clube aproximadamente um ano e meio exercendo a função de preparadora física, que nunca teve qualquer problema com a arbitragem, ainda quando foi atleta, disputou três campeonatos estaduais e um brasileiro. “Nada mais foi perguntado encerrando o depoimento pessoal da denunciada”.

Testemunha da defesa - Maristela Gomes da Silva RG 06151341-2

“A exemplo da denunciada, a depoente nega os termos da denuncia dizendo o que ocorreu foi apenas instrução para suas atletas, informa ainda que se tratava de um jogo atípico, que no inicio da partida o árbitro estava preocupado em direcionar que seus assistentes o que causou um leve tumulto e que a denunciada Aline apenas falou para o árbitro.” esta de brincadeira” e pediu para que a atleta Isabela ficasse atenta pois no sentido da técnica a atleta estava mal posicionada”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Perguntado pelo Procurador a depoente disse que as palavras que foram proferidas pela denunciada fora as seguintes “não facilita, dificulta, toma cuidado com a bandeira, ta de brincadeira”.

“O defensor requer que consigne em ata que o trio de arbitragem seria iniciante nesta função, palavras da técnica, ora depoente”.

“Nada mais foi perguntado encerrando o depoimento pessoal da denunciada”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvida a 1ª denunciada, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvida a 2ª denunciada, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Processo retirado de pauta para citação da atleta Andréia Santana da Conceição e voltará na próxima assentada.

4)Processo: nº 806/09

Denunciado: Vinicius Pinto de Almeida (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: GR Brescia Clube x Quissamã FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 25/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Resultado: No mérito, por maioria, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Dr. Gilson Solano e Dr. Abrahão Mendonça que aplicavam pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

5)Processo: nº 809/09

Denunciado: Matheus Miguel Rodrigues (Atleta do Três Rios FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Três Rios FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 25/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Odilon Reis

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 811/09

Denunciado: Real EC (Associação)

Tipificação: Art. 205 do CBJD

Jogo: Real EC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 26/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr.

Auditor relator: Dr. Gilson S. Vasco

Resultado: Por unanimidade de votos, multado a associação em R\$ 10.000,00(dez mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente na mesma modalidade, quanto à imputação do art. 205 do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias com base no art. 176 do CBJD

7)Processo: nº 813/09

Denunciado: Antonio Carlos Barbosa Chrispin (Atleta do Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: America FC x Cardoso Moreira FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 26/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sergio Santos

Auditor relator: Dr. Paulo Travassos

Depoimento Pessoal: Antonio Carlos B. Chrispin RG: 21045577-0

“Indagado pelo relator informou o depoente que sua intenção era levar a bola para linha de fundo, momento em que nega ter chegado atrasado à bola informando que o atleta adversário por ter as pernas mais compridas ocasionou o choque, como já dito sua intenção foi se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desvincilar da jogada, tudo ocorreu visto que o lateral esquerdo da equipe adversária era infinitamente mais alto e que ele confirma ser destro”.

“Informa que nunca compareceu a este Tribunal e que pese já ter 7 (sete) anos atuando como profissional de esporte”.

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:20min.

Rio de janeiro, 17 de agosto de 2009.

**Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**